



## Parecer Técnico

Ribeirão Preto, 11 de Fevereiro de 2019

## 1. Dos Fatos

Atendendo ao pedido de Banco Itaucard S.A, onde de posse dos documentos disponibilizados, estudei-os minuciosamente, de modo a inteirar-me do seu conteúdo e assim estabelecer as diretrizes para análise, exame e execução do presente trabalho, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, mormente considerando a matéria sobre a qual versa a discussão.

A Sra. Lucineide da Costa Lima entabulou com a requerida instituição financeira um contrato de **arrendamento mercantil de veículo**, datado de 26 de novembro de 2007, no valor total de **R\$ 15.750,00 (Quinze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)** que deveria ser pago em 60 parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 450,67 (Quatrocentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, sendo **R\$ 189,01** devidos pela contraprestação e **R\$ 261,66** pelo VRG, com vencimento inicial em 26 de dezembro de 2007. A posteriori, em 26/06/2009, o contrato fora aditado, em 41 novas parcelas, sendo 06 prestações de **R\$ 226,70**, 34 parcelas de **R\$ 479,52** e uma parcela na quantia de **R\$ 5.097,27**, como pode ser observado na sequência:

4. Quantidade de Parcelas, vencimento, valor da contraprestação, valor residual garantido e valor das parcelas			
4.1. Qtd total de parcelas do Aditamento	4.2 Vencimento das Parcelas Todo Dia:	4.3 Vencimento da Primeira Parcela	4.4 Vencimento da última parcela
41	26	26/11/2009	26/03/2013
4.5 Quantidade de Parcelas	4.6 Valor da Contraprestação	4.7 Valor da Prestação do valor residual garantido VRG	4.8 Total da Parcela (4.6 + 4.7)
6	117,24	109,46	R\$ 226,70
4.9 Quantidade de Parcelas	4.10 Valor da Contraprestação	4.11 Valor da Prestação do valor residual garantido VRG	4.12 Total da Parcela (4.10 + 4.11)
34	247,99	231,53	R\$ 479,52
4.13 Quantidade de Parcelas	4.14 Valor da Contraprestação	4.15 Valor da Prestação do valor residual garantido VRG	4.16 Total da Parcela (4.14 + 4.15)
1	2.636,17	2.461,10	R\$ 5.097,27
<b>5. Tarifa de Aditamento Contratual</b>			
5.1 Valor da Tarifa R\$	350		

Posteriormente, em setembro de 2011 a Sra. Lucineide da Costa Lima ajuizou ação revisional do referido contrato que ainda tramita em julgamento.

Em janeiro de 2019 foi apresentado um Laudo Pericial em resposta aos quesitos elaborados pelas partes. O presente trabalho tem como objetivo averiguar as respostas elaboradas pelo Sr. Perito e demonstrar a operação contratada.

## 2. Considerações técnicas

Para embasamento dos pontos que serão apresentados, faz-se necessário realizar uma breve explicação teórica do conceito de uma operação de leasing, objeto do contrato firmado entre as partes.

### 2.1. Da Operação de Leasing

Acerca da operação de arrendamento mercantil (*Leasing*), pode-se afirmar, segundo Fran Martin, que:

*“... representa uma modalidade de financiamento ao arrendatário, facilitando-lhe o uso e o gozo de um bem de sua necessidade sem ter de desembolsar inicialmente o valor desse bem, e com a opção de, findo o prazo estipulado para a vigência do contrato, tornar-se proprietário do bem, pagando nessa ocasião um preço calculado no valor residual do mesmo...”* (Contratos e Obrigações Comerciais – Fran Martins, Ed. Forense, 14ª edição, pag. 449).

Tem-se ainda, segundo Assaf Neto, que:

*“O contrato de arrendamento também prevê que a Arrendatária, ao final do contrato, pode devolver o bem a Arrendadora ou, se for de seu interesse, adquiri-lo por determinado preço previamente estipulado no contrato. Este preço de compra é definido por Valor Residual Garantido (VRG).”*

(...)

*“Para o cálculo das contraprestações de um arrendamento, o mercado trabalha geralmente com um fator de financiamento fixo, denominado coeficiente de arrendamento (CA). Ao se multiplicar esse coeficiente pelo valor do bem*

*arrendado determina-se as contraprestações periódicas de responsabilidade da Arrendatária.”*

(Matemática Financeira e Suas Aplicações – Assaf Neto, Ed. Atlas, 11ª edição, pag. 127).

Além disso, **sabe-se que na operação de *leasing* não há que se falar em juros remuneratórios ou existência de capitalização**, pois as parcelas são como alugueis pelo arrendamento do bem. A discussão acerca da possibilidade de se cobrar juros remuneratórios envolve os contratos de mútuo bancário, onde a instituição financeira repassa uma determinada quantia monetária ao mutuário, que se obriga a devolvê-la com os devidos acréscimos remuneratórios. No presente caso, o contrato não é de mútuo bancário.

A composição de uma prestação em uma operação de *leasing* se dá através do Valor Residual Garantido (VRG), que nada mais é do que o valor do bem arrendado, subtraído da entrada pactuada, sendo o restante dividido pelo prazo da operação, e da Contraprestação, que é calculada previamente pelo coeficiente de arrendamento (CA). Esse coeficiente incide sobre o valor do bem arrendado e inclui diversas variáveis, como depreciação e prêmio pelo risco do capital investido pela arrendadora.

## **2.2. Do Sistema de Amortização Francês**

Em relação ao Sistema de Amortização Francês (SAF) ou Tabela *Price*, pode-se afirmar, segundo Assaf Neto, que:

*“O Sistema de Amortização Francês (SAF), amplamente adotado no mercado financeiro do Brasil, estipula, ao contrário do SAC, que as prestações devem ser iguais, periódicas e sucessivas (...)*

*Os juros, por incidirem sobre o saldo devedor, são decrescentes, e as parcelas de amortização assumem valores crescentes.*

*Em outras palavras, no SAF os juros decrescem e as amortizações crescem ao longo do tempo. A*

*soma dessas duas parcelas permanece sempre igual ao valor da prestação. “*

(Matemática Financeira e Suas Aplicações – Assaf Neto, Ed. Atlas, 11ª edição, pag. 345).

O Sistema de Amortização Francês (ou Tabela *Price*), segundo José Dutra Vieira Sobrinho, em “Matemática Financeira: juros, capitalização, descontos e séries de pagamentos, Empréstimos, financiamentos e aplicações financeiras, Utilização de calculadoras financeiras”, 7ª edição, “consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital (chamada amortização). (...) A parcela de juros é obtida multiplicando-se a taxa de juros (mensal, trimestral, semestral ou anula) pelo saldo devedor existente no período **imediatamente anterior** (mês, trimestre, semestre ou ano); a parcela de amortização é determinada pela diferença entre o valor da prestação e o valor da parcela de juros”.

No Sistema de Amortização Francês (*Tabela Price*), os juros **são calculados de forma simples**, apenas multiplicando a taxa contratada pelo saldo devedor do período imediatamente anterior.

Assim, depreende-se que os parâmetros que compõem uma operação de *leasing*, são totalmente diferentes dos que são utilizados no Sistema de Amortização Francês.

### **3. Do Laudo Pericial**

Foi elaborado pelo Sr. Perito Judicial um Laudo no qual foram ofertadas respostas aos quesitos do requerente e do requerido.

Em resposta ao **quesito 2** da requerente, o Sr. Perito afirma ter sido contratado o método de amortização francês, comumente conhecido como *Tabela Price*, assim como, a ocorrência de juros compostos devido a *Tabela Price*.

02) O réu utilizou a denominada "Tabela Price" para calcular as prestações? Dita tabela utiliza sistema de amortização em que os juros são aplicados de forma composta, capitalizando-os mensalmente (período/período), como forma de remuneração do capital acrescido de novos juros?

Resposta

Sim. A fórmula indicada no quesito anterior é a mesma utilizada na Tabela Price, que contém juros compostos (capitalizados mês a mês).

Posteriormente, em resposta aos **quesitos da parte autora de números 07 e 11**, a fim de afastar a capitalização, bem como as tarifas e despesas pactuadas e apresentar os juros simples, o Sr. Perito apresenta cálculos apenas à título de simulação, uma vez que não há quaisquer determinações para tais procedimentos.

Como visto acima, o Sr. Perito entendeu, de forma indevida, que o contrato feito pelas partes utilizou o método de amortização da *Tabela Price* com aplicação de capitalização de juros.

Visto estas informações, tem-se que tais afirmações em relação a capitalização de juros e juros remuneratórios **não merecem acolhimento**, e explica-se abaixo o motivo deste posicionamento.

Como explanado no **tópico 2** do presente trabalho, **não há que se falar em juros remuneratórios ou existência de capitalização** na operação de *leasing*, pois as parcelas são como aluguéis pelo arrendamento do bem. A discussão acerca da possibilidade de se cobrar juros remuneratórios capitalizados envolve os contratos de mútuo bancário, onde a instituição financeira repassa uma determinada quantia monetária ao mutuário, que se obriga a devolvê-la com os devidos acréscimos remuneratórios.

A utilização de um método de amortização para este tipo de contrato, além de ferir as cláusulas firmadas entre as partes, traz também a descaracterização da operação firmada, pois assim, o contrato seria transformado em compra e venda, quando na verdade não o é.

Nas operações de *leasing*, a prestação não é composta por amortização e juros, e sim, como exposto anteriormente, por VRG e contraprestações, calculados conforme definição dada por Assaf Neto no **tópico 2.1.** do presente trabalho. Ademais, o contrato devidamente assinado pela parte autora demonstra a composição da parcela:

3. Dados do Arrendamento Mercantil		Local e data de celebração: 26/11/2007	
3.1. Data de início: 26/11/2007	3.2. Valor do veículo: R\$22.800,00	3.3. Total prêmio seguro proteção arrendatário (se houver): R\$250,00	
3.4. Data de término: 26/11/2012	3.5. Tarifas	3.5.1. Contratação: R\$650,00	3.5.2. Inclusão de gravante eletrônico: -
3.6. Opção pag. VRG: [ ] 3.6.1. Antecipação, prestação única [X] 3.6.2. Antecipação, prestação periódica e adicional [ ] 3.6.3. Pagamento ao final do contrato.			
3.7. Contraprestação periódica: R\$189,01	3.8. Prestação periódica do VRG: R\$261,66	3.9. Total da parcela periódica: R\$450,67	
3.10. Quant. parcelas periódicas: 60	3.11. Vcto 1ª parcela periódica: 26/12/2007	3.12. Dia venc. demais parcelas periód: Todo dia 26	
3.13. Periodicidade as parcelas:			
3.14. Parcelas adicionais (se houver):			

Desta forma, a evolução contratual desse tipo de operação deve ser composta pelos valores cobrados a título de VRG e de contraprestação, conforme contratado e demonstrado abaixo.

Por todo o exposto, a operação firmada entre as partes refere-se a um Arrendamento Mercantil (*Leasing*), no qual a evolução contratual deve ser composta pelos valores contratados de VRG e de Contraprestação, não havendo, portanto, que se falar em capitalização, como apresentado no laudo pericial.

Diante desses fatos, este assistente insiste em afirmar que **não há que se falar em juros remuneratórios ou existência de capitalização** na operação de *leasing*. Assim, as afirmações em relação a capitalização de juros e juros remuneratórios dadas pelo Sr. Perito não **merecerem acolhimento**.

Evolução do Contrato							
Parcela	Data Vencimento	VRG	Composição da Parcela			Valor da prestação	
			VRG	Contraprestação			
1	26/12/2007	R\$ 15.438,10	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67		
2	26/01/2008	R\$ 15.176,44	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67		
3	26/02/2008	R\$ 14.914,78	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67		
4	26/03/2008	R\$ 14.653,12	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67		
5	26/04/2008	R\$ 14.391,46	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67		
6	26/05/2008	R\$ 14.129,80	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67		
7	26/06/2008	R\$ 13.868,14	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67		
8	26/07/2008	R\$ 13.606,48	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67		
9	26/08/2008	R\$ 13.344,82	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67		
10	26/09/2008	R\$ 13.083,16	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67		

#### **4. Do Presente Trabalho**

Uma vez que o laudo pericial descaracterizou o contrato objeto da ação, o presente trabalho traz de forma complementar a demonstração da operação exatamente conforme pactuado entre as partes.

O **Apêndice I** traz a demonstração da evolução do contrato, os valores cobrados a título de VRG e de contraprestação, tal como do contrato de aditamento, bem como a informação das parcelas que foram pagas. Verifica-se que todas as parcelas da operação se encontram pagas.

Em seguida, no **Apêndice II** foi elaborada planilha que traz a demonstração das parcelas pagas, inclusive com informações acerca dos valores e das datas de pagamento.

Por fim, como o contrato se encontra liquidado e não houve nenhuma determinação judicial que alterasse as condições iniciais do contrato, não há o que se falar em saldo devedor, tampouco a devolver.

#### **5. Conclusão**

Feitas as considerações acerca do Laudo Pericial, **há de se negar acolhimento** ao referido trabalho, uma vez que as afirmações em relação a capitalização de juros, juros compostos e juros remuneratórios dadas pelo Sr. Perito **encontram-se incorretas**.

Conforme fundamentado nos **tópicos 2 e 3** do presente trabalho, **não há que se falar em juros remuneratórios ou existência de capitalização** na operação de *leasing*. Assim, as afirmações dadas pelo Sr. Perito não refletem a real situação contratual entre as partes.

Assim, este profissional dá o presente trabalho como terminado, permanecendo a disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários.



## 6. Apêndices

- ✓ **Apêndice I:** Planilha de Cálculo – Evolução do Contrato;
- ✓ **Apêndice II:** Planilha de Cálculo – Demonstração das Parcelas Pagas.



Francisco Carlos Lopes

**CRC 1SP253937/O-0**

Contador – Perito Contábil

Dados do Contrato	
Banco Itauleasing S/A	
Operação/Contrato	2895803-1
Pasta	110171175430
Cliente	LUCINEIDE DA COSTA LIMA
Ação	Ação Revisional
Nº do Processo	1012884-53.2011.8.19.0002
Vara	4ª Vara Cível da Comarca de Niterói
Data Contrato	26/11/2007
Data Parc 1	26/12/2007
Data Parc 2	26/01/2008
Data Última	26/11/2012
Data da Citação	26/09/2011

Cálculo conforme Contrato		
Valor do Empréstimo	R\$	14.850,00
Tarifa de Cadastro	R\$	650,00
Seguro Proteção Arrendatário	R\$	250,00
<b>Valor Total Empréstado</b>	<b>R\$</b>	<b>15.750,00</b>
<b>Parcela</b>	<b>R\$</b>	<b>450,67</b>
Prazo		<b>60</b>
Valor do Veículo	R\$	<b>22.800,00</b>
VRG a Vista	R\$	<b>7.950,00</b>
Total VRG Parcelado	R\$	<b>15.699,60</b>
Contraprestação Mensal	R\$	<b>189,01</b>
VRG Mensal	R\$	<b>261,66</b>
Taxa Remuneratória	<b>Contratuais</b>	
Comissão de Permanência		-
Juros Remuneratórios		-
Juros Moratórios		0,49%
Multa		2,00%
Correção Monetária		-
Parcelas Pagas		59
Parcelas Vencidas		0
Parcelas Vincendas		0

Cálculo Conforme Decisões		
Valor do Empréstimo	R\$	14.850,00
Tarifa de Cadastro	R\$	650,00
Seguro Proteção Arrendatário	R\$	250,00
<b>Valor Total Empréstado</b>	<b>R\$</b>	<b>15.750,00</b>
<b>Parcela</b>	<b>R\$</b>	<b>450,67</b>
Prazo		<b>60</b>
Valor do Veículo	R\$	<b>22.800,00</b>
VRG a Vista	R\$	<b>7.950,00</b>
Total VRG Parcelado	R\$	<b>15.699,60</b>
Contraprestação Mensal	R\$	<b>189,01</b>
VRG Mensal	R\$	<b>261,66</b>
Taxa Remuneratória	<b>Manter conforme Contrato</b>	
Comissão de Permanência		
Juros Remuneratórios		
Juros Moratórios		Manter conforme Contrato
Multa		Manter conforme Contrato
Correção Monetária		
Parcelas Pagas		59
Parcelas Vencidas		0
Parcelas Vincendas		0

Apêndice I

Requerido: Banco Itauleasing S/A  
 Requerente: LUCINEIDE DA COSTA LIMA

VRG Total Parcelado R\$ 15.699,76  
 Taxa Interna de Retorno 1,80%  
 Parcela - Contrato R\$ 450,67

Data do cálculo 11/02/2019



Evolução do Contrato

Parcela	Data Vencimento	VRG	Composição da Parcela			Valor da prestação	Status da Parcela
			VRG	Contraprestação			
1	26/12/2007	R\$ 15.438,10	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
2	26/01/2008	R\$ 15.176,44	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
3	26/02/2008	R\$ 14.914,78	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
4	26/03/2008	R\$ 14.653,12	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
5	26/04/2008	R\$ 14.391,46	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
6	26/05/2008	R\$ 14.129,80	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
7	26/06/2008	R\$ 13.868,14	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
8	26/07/2008	R\$ 13.606,48	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
9	26/08/2008	R\$ 13.344,82	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
10	26/09/2008	R\$ 13.083,16	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
11	26/10/2008	R\$ 12.821,50	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
12	26/11/2008	R\$ 12.559,84	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
13	26/12/2008	R\$ 12.298,18	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
14	26/01/2009	R\$ 12.036,52	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
15	26/02/2009	R\$ 11.774,86	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
16	26/03/2009	R\$ 11.513,20	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
17	26/04/2009	R\$ 11.251,54	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
18	26/05/2009	R\$ 10.989,88	R\$ 261,66	R\$ 189,01	R\$ 450,67	PG	
Aditamento							
19	26/11/2009	R\$ 10.880,42	R\$ 109,46	R\$ 117,24	R\$ 226,70	PG	
20	26/12/2009	R\$ 10.770,96	R\$ 109,46	R\$ 117,24	R\$ 226,70	PG	
21	26/01/2010	R\$ 10.661,50	R\$ 109,46	R\$ 117,24	R\$ 226,70	PG	
22	26/02/2010	R\$ 10.552,04	R\$ 109,46	R\$ 117,24	R\$ 226,70	PG	
23	26/03/2010	R\$ 10.442,58	R\$ 109,46	R\$ 117,24	R\$ 226,70	PG	
24	26/04/2010	R\$ 10.333,12	R\$ 109,46	R\$ 117,24	R\$ 226,70	PG	
25	26/05/2010	R\$ 10.101,59	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
26	26/06/2010	R\$ 9.870,06	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
27	26/07/2010	R\$ 9.638,53	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
28	26/08/2010	R\$ 9.407,00	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
29	26/09/2010	R\$ 9.175,47	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
30	26/10/2010	R\$ 8.943,94	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
31	26/11/2010	R\$ 8.712,41	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
32	26/12/2010	R\$ 8.480,88	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
33	26/01/2011	R\$ 8.249,35	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
34	26/02/2011	R\$ 8.017,82	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
35	26/03/2011	R\$ 7.786,29	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
36	26/04/2011	R\$ 7.554,76	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
37	26/05/2011	R\$ 7.323,23	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
38	26/06/2011	R\$ 7.091,70	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
39	26/07/2011	R\$ 6.860,17	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
40	26/08/2011	R\$ 6.628,64	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
41	26/09/2011	R\$ 6.397,11	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
42	26/10/2011	R\$ 6.165,58	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
43	26/11/2011	R\$ 5.934,05	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
44	26/12/2011	R\$ 5.702,52	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
45	26/01/2012	R\$ 5.470,99	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
46	26/02/2012	R\$ 5.239,46	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
47	26/03/2012	R\$ 5.007,93	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
48	26/04/2012	R\$ 4.776,40	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
49	26/05/2012	R\$ 4.544,87	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
50	26/06/2012	R\$ 4.313,34	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
51	26/07/2012	R\$ 4.081,81	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
52	26/08/2012	R\$ 3.850,28	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
53	26/09/2012	R\$ 3.618,75	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
54	26/10/2012	R\$ 3.387,22	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
55	26/11/2012	R\$ 3.155,69	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
56	26/12/2012	R\$ 2.924,16	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
57	26/01/2013	R\$ 2.692,63	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
58	26/02/2013	R\$ 2.461,10	R\$ 231,53	R\$ 247,99	R\$ 479,52	PG	
59	26/03/2013	R\$ 0,00	R\$ 2.461,10	R\$ 2.636,17	R\$ 5.097,27	PG	
VRG Total Parcelado R\$ 15.699,76							
Parcelas Pagas R\$ 30.873,21							
Remuneração Futura Excluída R\$ -							
VRG vencendo em 11/02/2019 R\$ -							



Apêndice II

Requerido: Banco Itauleasing S/A  
 Requerente: LUCINEIDE DA COSTA LIMA

Encargos Cobrados	
Comissão de Permanência	
Multa	2,00%
Juros Moratórios	0,49%
Juros Remuneratórios	
Correção Monetária	

Valor Total Emprestado	R\$	15.750,00
Taxa Interna de Retorno		1,80%
Parcela - Contrato	R\$	450,67
Parcela - Aditamento	R\$	226,70
Parcela - Aditamento	R\$	479,52



Data do cálculo

Recálculo das prestações pagas, com aplicação dos encargos definidos em contrato

Parcela	Data Vencimento	Valor da prestação	Data de pagamento	Dias de Atraso	Multa		Juros Moratórios		Desconto	Prestitação no Pagamento	Valor Pago	Valor Residual
					(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)				
1	26/12/2007	R\$ 450,67	02/01/2008	7	R\$ 9,01	R\$ 15,46	R\$ 24,47	R\$ 455,17	R\$ 455,17	R\$ -	-	
2	26/01/2008	R\$ 450,67	28/01/2008	2	R\$ -	R\$ 4,42	R\$ 13,43	R\$ 455,17	R\$ 455,17	R\$ -	-	
3	26/02/2008	R\$ 450,67	26/02/2008	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 455,17	R\$ 455,17	R\$ -	-	
4	26/03/2008	R\$ 450,67	28/03/2008	2	R\$ 9,01	R\$ 4,42	R\$ 13,43	R\$ 455,17	R\$ 455,17	R\$ -	-	
5	26/04/2008	R\$ 450,67	17/04/2008	-9	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 455,17	R\$ 455,17	R\$ -	-	
6	26/05/2008	R\$ 450,67	28/05/2008	2	R\$ 9,01	R\$ 4,42	R\$ 9,51	R\$ 468,09	R\$ 468,09	R\$ -	-	
7	26/06/2008	R\$ 450,67	01/07/2008	5	R\$ 9,01	R\$ 11,04	R\$ 1,28	R\$ 473,94	R\$ 473,94	R\$ -	-	
8	26/07/2008	R\$ 450,67	29/07/2008	3	R\$ 9,01	R\$ 6,62	R\$ 0,77	R\$ 470,04	R\$ 470,04	R\$ -	-	
9	26/08/2008	R\$ 450,67	08/09/2008	13	R\$ 9,01	R\$ 28,71	R\$ 3,32	R\$ 489,57	R\$ 489,57	R\$ -	-	
10	26/09/2008	R\$ 450,67	27/10/2008	31	R\$ 9,01	R\$ 68,46	R\$ 7,92	R\$ 524,72	R\$ 524,72	R\$ -	-	
11	26/10/2008	R\$ 450,67	26/11/2008	31	R\$ 9,01	R\$ 68,46	R\$ 7,92	R\$ 524,72	R\$ 524,72	R\$ -	-	
12	26/11/2008	R\$ 450,67	02/01/2009	37	R\$ 9,01	R\$ 81,71	R\$ 9,46	R\$ 536,43	R\$ 536,43	R\$ -	-	
13	26/12/2008	R\$ 450,67	03/02/2009	39	R\$ 9,01	R\$ 86,12	R\$ 35,36	R\$ 514,95	R\$ 514,95	R\$ -	-	
14	26/01/2009	R\$ 450,67	24/03/2009	57	R\$ 9,01	R\$ 125,87	R\$ 58,50	R\$ 527,06	R\$ 527,06	R\$ -	-	
15	26/02/2009	R\$ 450,67	17/04/2009	50	R\$ 9,01	R\$ 110,41	R\$ 42,83	R\$ 527,27	R\$ 527,27	R\$ -	-	
16	26/03/2009	R\$ 450,67	20/05/2009	55	R\$ 9,01	R\$ 121,46	R\$ 62,96	R\$ 518,18	R\$ 518,18	R\$ -	-	
17	26/04/2009	R\$ 450,67	26/05/2009	30	R\$ 9,01	R\$ 66,25	R\$ 59,57	R\$ 466,36	R\$ 466,36	R\$ -	-	
18	26/05/2009	R\$ 450,67	23/07/2009	58	R\$ 9,01	R\$ 128,08	R\$ 82,78	R\$ 504,98	R\$ 504,98	R\$ -	-	
19	26/11/2009	R\$ 226,70	19/01/2010	54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 226,70	R\$ 226,70	R\$ -	-	
20	26/12/2009	R\$ 226,70	10/02/2010	46	R\$ 4,53	R\$ 51,10	R\$ 53,67	R\$ 228,66	R\$ 228,66	R\$ -	-	
21	26/01/2010	R\$ 226,70	05/03/2010	38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 226,70	R\$ 226,70	R\$ -	-	
22	26/02/2010	R\$ 226,70	22/04/2010	55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 226,70	R\$ 226,70	R\$ -	-	
23	26/03/2010	R\$ 226,70	20/05/2010	55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 226,70	R\$ 226,70	R\$ -	-	
24	26/04/2010	R\$ 226,70	18/06/2010	53	R\$ 4,53	R\$ 58,87	R\$ 46,43	R\$ 243,68	R\$ 243,68	R\$ -	-	
25	26/05/2010	R\$ 479,52	23/07/2010	58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 479,52	R\$ 479,52	R\$ -	-	
26	26/06/2010	R\$ 479,52	04/08/2010	39	R\$ 9,59	R\$ 91,64	R\$ 92,17	R\$ 488,58	R\$ 488,58	R\$ -	-	
27	26/07/2010	R\$ 479,52	27/08/2010	32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 479,52	R\$ 479,52	R\$ -	-	
28	26/08/2010	R\$ 479,52	22/10/2010	57	R\$ 9,59	R\$ 133,93	R\$ 80,64	R\$ 542,40	R\$ 542,40	R\$ -	-	
29	26/09/2010	R\$ 479,52	12/11/2010	47	R\$ 9,59	R\$ 110,43	R\$ 51,84	R\$ 547,70	R\$ 547,70	R\$ -	-	
30	26/10/2010	R\$ 479,52	28/12/2010	63	R\$ 9,59	R\$ 148,03	R\$ 115,73	R\$ 521,41	R\$ 521,41	R\$ -	-	
VRG	27/09/2016	R\$ 479,52	27/09/2016	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ -	-	
<b>Valor Residual Total</b>											R\$	-

